

# SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

Compra Direta



SOLICITAÇÃO Nº: 190338

ÁREA SOLICITANTE: GECON

DATA DE EMISSÃO: 18/09/2019

**OBJETO:**  
 Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS, conforme detalhamento disposto no Termo de Referência - Anexo I.

**MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:**  
 Verificação das Demonstrações Financeiras do Exercício 2019 da BHTRANS a fim de avaliar o desempenho da empresa, bem como atender ao Conselho Fiscal.

**ANEXOS:**  
 Relatório de coleta de preços e proposta comercial.

**DADOS ECONÔMICOS:**

Centro Custo:	11060	Rubrica:	19.11060.1
Valor Estimado:	R\$37.296,00	Origem Recursos:	BHTRANS

**ÁREA SOLICITANTE:**

Data: _____	Data: 20/09/19	Data: _____
Gerência	Superintendência	Diretoria

**CONTROLE CONTÁBIL:**  
 Conta Contábil: 314 CC. 08      Data: \_\_\_\_\_  
 Gerente de GECON

**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:**

Funcional Programática: 26452000.2507	Natureza da Despesa: 339035.03	UA: 110
Fonte: 0307	UO: 2709	Sub ação: 002
Centro de Custo: 11060	Conta Orçamentária:	Saldo Existente: 28704
Tipo de Cota: De se.		
Valor Bloqueado: R\$37.296,00		

Data: \_\_\_\_\_      Gerente GECON

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: \_\_\_\_\_      \*      Ordenador de Despesa/BHTRANS      Ordenador de Despesa/FTU

Celio Freitas Brazão - 51000120  
 Presidente  
 DPR/BHTRANS

BHTRANS  
 RECEBIDO DPR  
 30/09/19  
 2560



OF.CCG/BHTRANS/Nº.803/2019

Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2019.

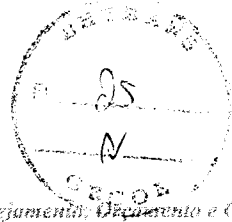
Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 18/10/19, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 2560/19 - Licitação visando à contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização digital instalado nas Estações de Transferência e de Integração MOVE do município de Belo Horizonte, incluso o fornecimento de peças e materiais, pelo período de 20 meses. O Sistema de Sonorização adquirido por R\$4.370.000 em dez/2013 é operado remotamente pela BHTRANS através do COP/PBH, possibilitando a veiculação em massa de mensagens sonoras nas estações MOVE, por onde circulam diariamente cerca de 470.000 pessoas. As mensagens de cunho informativo, operacional, utilidade pública ou emergência podem ser transmitidas em tempo real ou conforme programação definida pela BHTRANS. O sistema é composto em sua maior parte por equipamentos eletrônicos que operam 24 horas por dia, sendo passíveis de danos decorrentes de desgaste e queima de seus componentes. Desde sua instalação em 2014, o sistema nunca passou por manutenção e atualmente está com aproximadamente 70% do parque funcionando. Nas 4 estações de integração o sistema já não opera há mais de 2 anos por falta de manutenção, e caso o restante do sistema continue a operar nessas condições o nível de degradação elevará exponencialmente levando todo o sistema a inoperância e impossibilitará sua recuperação em função do alto custo das peças. Valor se divide em: Manutenção preventiva - R\$249.861; Manutenção corretiva - R\$307.905, sendo R\$68.000,00 para os 06 meses iniciais; Peças e materiais de reposição - R\$740.000,00, sendo R\$640.000,00 para restabelecimento de 100% do sistema nos primeiros 6 meses e R\$100.000 para o restante do período. Recurso próprio. Parecer favorável GTTIC. Valor solicitado de R\$1.297.767,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.**

Ao Senhor  
**Célio de Freitas Bouzada**  
Presidente da BHTRANS  
Belo Horizonte/MG.



- Nº. 2493/19 - Contratação de serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as notas explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS, a fim de avaliar o desempenho da empresa, bem como para atender ao pedido do Conselho Fiscal. Período de 06 meses, novembro/19 a abril/20. Previsto na reprogramação de recurso próprio da BHTrans. Contrato anterior no valor de R\$16.299,96 teve vigência de 01/02/19 a 31/07/19. Valor solicitado de R\$37.296,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

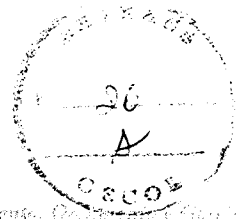
- Nº. 2694/19 - Contratação de seguro para o 1º e 2º andares do edifício da AV. D. Pedro II, 307 - Bairro Carlos Prates. Coberturas: Incêndio R\$800.000,00; Danos elétricos R\$20.000,00; Perda de aluguel R\$30.000,00; Tumultos R\$11.000,00; Subtração de bens R\$20.000,00; Equip. Elet S/ cob. subrt. R\$10.000,00; Responsabilidade civil R\$30.000,00; Quebra de vidros R\$10.000,00, Impacto Veic. e aeronaves R\$20.000,00; Vendaval R\$20.000,00. Apólice anterior no valor de R\$943,12 venceu em 06/10/19. Recurso próprio BHTrans. Valor solicitado de R\$1.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

- Nº. 2696/19 - Contratação de seguro para o prédio da AV. Nossa Senhora de Fátima nº 1700 - Bairro Carlos Prates. Coberturas: Incêndio R\$800.000,00; Danos elétricos R\$20.000,00; Perda de aluguel R\$30.000,00; Tumultos R\$11.000,00; Subtração de bens R\$20.000,00; Equip. Elet S/ cob. subrt. R\$10.000,00; Responsabilidade civil R\$30.000,00; Quebra de vidros R\$10.000,00, Impacto Veic. e aeronaves R\$20.000,00; Vendaval R\$20.000,00. Apólice anterior no valor de R\$917,62 teve vigência até 07/10/19. Valor solicitado de R\$1.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

- Nº. 2619/19 - Renovação, sem reajuste, do contrato firmado com a GESET, de serviços de impressão corporativa para a BHTRANS, incluindo o fornecimento de equipamentos



multifuncionais / impressoras, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento de insumos e consumíveis originais, exceto papel. Período de 09/11/19 a 08/11/20. GTTIC recomenda autorizar. Previsto na reprogramação de recurso próprio o valor de R\$184.000,00. Valor solicitado de R\$174.606,42.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

- Nº. 2578/19 - Aditamento do contrato, com a Conti Consultoria, de serviços referentes ao sistema TOTVS/DATASUL para módulo Medicina e Segurança Trabalho. Aditamento visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 06 meses, a partir de 02/11/2019, mantendo inalteradas as demais cláusulas. O Governo Federal alterou a data de envio das informações do eSocial relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de julho de 2019 para janeiro de 2020. Somente após a efetiva implantação e treinamento que será efetuado o pagamento da última parcela do serviço. GTTIC recomenda autorizar. Contrato foi firmado no valor de R\$47.800,00, para o período de 02/04/19 a 01/11/19.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

- Nº. 2567/19 - Contratação de serviços de manutenção do telhado da Estação São Gabriel, bem como a instalação de linhas de vida no mesmo. A edificação apresenta vários pontos de vazamento da cobertura, inclusive sobre equipamentos de alto valor como escadas rolantes. A execução de linha de vida é necessária para a execução dos serviços de manutenção sobre o telhado, tais como limpeza de calhas e pequenos reparos. A não contratação dos serviços acarreta em reclamação de usuários da estação e de funcionários da BHTRANS e prejudica a qualidade do ambiente de trabalho, potencializando inclusive acidentes de trabalho. Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$39.792,00.

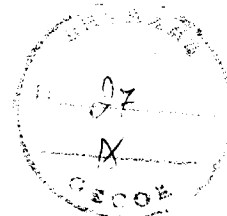
**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

- Nº. 2579/19 - Contratação de serviços de manutenção de 02 plotters da BHTRANS, destinadas à impressão de projetos viários e mapas com informações georreferenciadas. As duas plotters apresentaram defeito de forma subsequente, uma em julho e outra em agosto de 2019,



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



comprometendo definitivamente as impressões de projetos e mapas na empresa. A BHTRANS pretende adicionar este serviço de impressão em formatos especiais (A0, A1, A2) na contratação de prestação de serviço continuado de impressão, digitalização e reprografia, que demandará uma nova licitação em 2020. GTTIC recomenda autorizar. Previsto na reprogramação de recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$6.600,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

- Nº. 2562/19 - Custas processuais relativas aos honorários periciais- Serviços de Perito Assistente e formulação de quesitos, relativo ao levantamento da parcela "R" do processo 0851783-98-2014.813.0024, contrato 0887/2000 (concorrência pública 003/2000) referente à Parceria na implantação, operação e gerenciamento da Estação de Integração Barreiro e seus aditivos. Processo judicial em curso, ação de cobrança promovida pelo Município de Belo Horizonte, como interessada a BHTRANS, para rever o valor da parcela "R" não paga pelo Consórcio LGN 0851783-98.2014.813.0024. Dentre as exigências e condições da CP 03/2000, destaca-se a obrigatoriedade de pagamento de uma Parcela identificada como "R" (item 4.5 do Edital 3), valor de R\$35.702,44, destinada a subsidiar o custo operacional da Estação, devida em face da permissão de uso de 8 (oito) lojas da Estrutura Operacional (pertencente ao Município) ao Particular, remuneração esta que seria paga pelo contratado mensalmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, a contar, originalmente, da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme Cláusula Terceira do Contrato de Parceria nº 887/00. Valor do Passivo é de R\$10.818.099,94. Recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$19.800,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

Atenciosamente,

Bruno Passeli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento  
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 31/10/2019 15:47:19



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **AUDSERVICE AUDITORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**  
ENDEREÇO: RUA BERNARDO GUIMARÃES, 3.135 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO / CEP: 30140-083 - BELO HORIZONTE, MG  
CPF / CNPJ: 16.888.455/0001-25  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9700** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.970  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	12.337.938/2019	23/11/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	ACA2.88BD.A7AE.43B7	15/12/2019
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRC/MG 487688	22/01/2020
RENTES - PROVA DE REGULARIDADE	703263	19/11/2019
DEBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	187557179/2019	20/04/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 48141 VALIDADE DO CRC: 27/11/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	364659808	22/01/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	ACA2.88BD.A7AE.43B7	15/12/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	ACA2.88BD.A7AE.43B7	15/12/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0257-9426	24/04/2020

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
03 AUDITORIA



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

CIVIL SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO

## REGISTRO

Nº Contrato: 2560 12019

Livro: 25 Folha: 63

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

*Processo Administrativo nº 01.117.172/19-56*

*Instrumento Jurídico nº 01-2019-2703-0090-0000*

### **CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente

CPF: 420.380.816-20

### **CONTRATADA: AUDSÉRVICE - Auditores Associados S/C**

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº 3135, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-083

CNPJ: 16.888.455/0001-25

Representante legal: Antônio Lúcio Pereira Santos – Sócio/Diretor Financeiro e de Normas Técnicas

CPF: 113.064.166-04

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado ao à dispensa de licitação nº 160/19, praticada com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC e pela Gerência de Contadoria Geral – GECON, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS.

#### **2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.2.1. Os serviços abrangerão os exames das Demonstrações Financeiras do exercício de 2019 da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, visando atender às exigências da Lei n.º 6.404/76 (Sociedade por Ações).

2.2.2. Os serviços deverão ser executados na sede da BHTRANS, com observância ao escopo detalhado a seguir, embora não estando a ele limitados.

2.2.2.1. Levantamento dos sistemas de controle interno da BHTRANS, compreendendo a estrutura organizacional, as principais operações e seu respectivo processo de desenvolvimento, conhecimento dos procedimentos contábeis, das normas e rotinas existentes, bem como sugestões para aprimoramento.

2.2.2.2. Teste de operações para confirmar a efetividade dos sistemas de controle existentes

2.2.2.3. Teste e cálculo das aplicações financeiras e exame dos aspectos fiscais inerentes.

2.2.2.4. Revisão analítica e crítica do processo de desenvolvimento das operações e



transações, tendo em vista a necessidade de verificar a sua nacionalidade e segurança do processo.

2.2.2.5. Teste de comparação de saldos para assegurar a sua exatidão e que representam bens, direitos e obrigações no encerramento do exercício.

2.2.2.6. Teste dos procedimentos para a contratação, recebimento e pagamento de serviços terceirizados pela BHTRANS.

2.2.2.7. Teste das folhas de pagamento e cálculo dos encargos sociais.

2.2.2.8. Auditoria nos controles de vales transporte, refeição e lanche.

2.2.2.9. Teste de aquisição, alienação e baixa de bens.

2.2.2.10. Teste nos controles do Almoxarifado e acompanhamento de inventário físico.

2.2.2.11. Contagem física dos fundos de caixa.

2.2.2.12. Teste de receitas custos e despesas.

2.2.2.13. Exame, de modo geral, das transações ocorridas durante o exercício, abrangendo os diversos ciclos das operações, observando aspectos de relevância.

2.2.2.14. Auditoria na ECF e dos demais impostos e contribuições.

2.2.2.15. Quaisquer outros trabalhos julgados necessários pela BHTRANS para formação de opinião sobre as demonstrações financeiras, objeto da auditoria.

2.2.3. Os exames serão efetuados principalmente na sede da BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, estendendo-se às suas unidades descentralizadas, que, pelo vulto de operações, forem selecionadas para visita.

2.2.4. Nos exames e recomendações, o auditor deverá atentar para os seguintes aspectos:

- a) integridade e confiabilidade dos sistemas de informação;
- b) estabelecimento de critério para assegurar a observância das políticas, das normas, dos procedimentos e da legislação;
- c) procedimento adequado para salvaguarda e comprovação da existência dos ativos;
- d) eficiência, eficácia e produtividade na utilização dos recursos;
- e) adequação e desempenho das operações e programas face aos objetivos e metas fixados pela BHTRANS.

## 2.2.5. METODOLOGIA

2.2.5.1. Os trabalhos serão desenvolvidos com base em amostragem, com a aplicação de técnicas e procedimentos de auditoria usualmente adotados e considerando as legislações específicas, às quais a BHTRANS, como empresa de direito privado está subordinada.

2.2.5.2. Os testes e exames serão realizados na extensão e profundidade que permitem segurança para emissão de opinião a respeito dos itens e transações examinados.

2.2.5.3. O planejamento e o cronograma deverão ser discutidos previamente com a BHTRANS, podendo dar enfoque especial a alguma operação, sem prejudicar o escopo global do trabalho.

## 2.2.6. RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS E CRONOGRAMA

2.2.6.1. A Contratada fará uma visita de reconhecimento em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, com o objetivo de coletar dados e obter as informações necessárias para a programação definitiva dos trabalhos.

2.2.6.1.1. A Ordem de Serviço será emitida em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

2.2.6.2. Como resultado dos serviços a serem executados deverão ser emitidos os seguintes relatórios:





a) No encerramento da auditoria deverá ser emitido um relatório circunstanciado sobre os exames realizados, com conclusões e recomendações para o aperfeiçoamento das normas de controle interno e dos procedimentos contábeis a serem entregues;

b) Parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 e examinadas na forma das legislações específicas;

b.1) O parecer deverá ser entregue conforme prazo acordado com a GECON da BHTRANS.

c) Relatório sobre a revisão da ECF e dos demais impostos e contribuições;

d) Relatório final circunstanciado, considerando o escopo global do trabalho e reiterando as recomendações para aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis constantes dos relatórios anteriores e ainda não operacionalizados.

d.1) O relatório final deverá ser entregue conforme prazo acordado com a GECON da BHTRANS.

2.2.6.3. A Contratada deverá formar juízo e emitir opinião sobre as peças contábeis examinadas, visando informar à Diretoria da Empresa, aos Conselhos de Administração e Fiscal e terceiros interessados, quando necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 6 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 37.296,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais) o qual será pago em parcela única após a entrega e aprovação do relatório e parecer das demonstrações contábeis.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 314.00.08, Centro de Custo 11060, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.35, Item 03, Fonte 0307, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da comunicação do Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA A CIDADE PRECISA

- 8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços avançados realizando-os com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e com profissionais legalmente habilitados, com reconhecida experiência e independentes em todos os assuntos relacionados aos trabalhos previstos.
- 8.2. Executar os serviços definidos neste Instrumento, não sendo permitida qualquer alteração por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.
- 8.3. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 8.4. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços contratados, observando-se o Código de Ética da profissão de Auditor.
- 8.5. Apresentar e discutir previamente com a Contratante o planejamento e o cronograma previstos neste Instrumento.
- 8.6. Informar à Contratante, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados.
- 8.7. Obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- 8.8. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.
- 8.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 8.10. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para tratar dos assuntos inerentes a este contrato.
- 8.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.
- 8.12. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, cumprindo, rigorosamente, os prazos pactuados.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 8.14. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 8.15. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato da Contratante;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.17. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 8.17.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.18. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- 8.19. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato da Contratante;
- 8.20. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

8.21. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratante, por acusação da espécie;

8.22. Designar 1 preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

8.23. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.

8.24. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

8.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

8.26. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

8.27. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Emitir a Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

9.2. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

9.3. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada.

9.4. Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.

9.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.

9.6. Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

9.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06."

10.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato da Contratante que



fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

10.3. O pagamento será realizado somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

10.3.1. O CNPJ do documento fiscal apresentado e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

10.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução total dos serviços contratados, conforme mencionado no subitem 5.1, no prazo de até 10 dias contados a partir da data de recebimento do documento fiscal, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

10.5. Na hipótese da Contratada apresentar o documento fiscal com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 dias de atraso, calculado sobre o valor deste contrato;

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;



l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

12.1. Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica de, no mínimo, dois Auditores, que deverão prestar os serviços objeto desta



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNAMENTO PARA A MELHOR PRECATORIA

contratação, conforme especificação a seguir:

- a) Formação Acadêmica: Graduação de nível superior em Ciências Contábeis;
- b) Experiência: Experiência comprovada de, no mínimo, 4 anos em auditoria independente.

12.2. A comprovação da experiência dos profissionais relacionados no subitem 12.1 deverá ser feita através de cópia dos registros da Carteira de Trabalho – CTPS ou declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3. A comprovação da formação acadêmica (curso superior e especializações) deverá ser feita através de diploma de curso e/ou especialização, reconhecidos pelo MEC.

12.4. Os profissionais indicados no subitem 12.1 deverão pertencer ao quadro permanente da Contratada. Esta comprovação deverá ser feita através de cópia da Ficha de Registro do empregado, da CTPS, do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

12.5. Os profissionais indicados no subitem 12.1 deverão se apresentar a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

12.6. Durante a execução dos trabalhos, poderá haver substituição de profissional indicado por outro com igual ou maior experiência, desde que haja aprovação prévia do Fiscal do Contrato.

12.7. A comprovação da experiência, formação acadêmica e vínculo profissional dos profissionais relacionados no subitem 12.1 designados para compor a equipe técnica deverá ser apresentada à Contratante em até 3 dias úteis após a assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

13.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO**

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Falência da Contratada durante a vigência do Contrato	A BHTRANS não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço	Contratada
2	OPERACIONAL	Funcionários sem capacitação técnica para prestação dos serviços	Desgaste entre as partes e insegurança na confiabilidade da prestação do serviço	Contratada
3	ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Inconsistência na apresentação dos serviços praticados para faturamento	Atraso na aprovação do faturamento e prazo para pagamento	Contratada
4	OPERACIONAL	Contratada não priorizar adequadamente a prestação dos serviços	Atraso no atendimento à área solicitante	Contratada
5	OPERACIONAL	BHTRANS não conseguir entrar em contato com o suporte técnico quando necessário	Atraso na solução de problemas	Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de NOVEMBRO de 2019.

**Antônio Lúcio Pereira Santos**  
Sócio/Diretor Financeiro e de Normas Técnicas  
AUDSÉRVICE - Auditores Associados S/C

**Celio Freitas Bouzada**  
Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

Nome: Silvana Santandrea  
CPF: 677.047.266-53

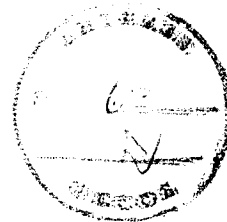
2 .....  
Nome:  
CPF:

**Moema Rangel D. de Menezes - 0701963**  
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.788  
AJU / BHTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Thursday, November 21, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5902

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

## EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2559/19.

Processo Administrativo nº 01-098.794/19-06.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0041.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Mellius Serviços EIRELI.

Objeto: Fornecimento de mão de obra de 15 (quinze) digitadores.

Data da assinatura: 14/11/2019.

Vigência: 14/11/2019 a 13/11/2020.

Valor: R\$ 449.386,20.

Extrato do Contrato n.º 2560/19.

Processo Administrativo nº 01-117.172/19-56.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0040.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: AUDSÉRVICE - Auditores Associados S/C.

Objeto: Prestação de serviço de auditoria independente.

Data da assinatura: 14/11/2019.

Vigência: 14/11/2019 a 13/05/2020.

Valor: R\$ 37.296,00.